



**DESPACHO DA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

REF: PROCESSO Pregão Presencial N° 2022.09.16.02.PP.CMC

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE MODELO DIGITAL DE VOTAÇÃO, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO CONFORME ESPECIFICAÇÕES, SOFTWARES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÕES, NECESSÁRIOS PARA A IMPLANTAÇÃO DE USO DA SOLUÇÃO ADOTADA.**

**Tipo: RECURSO ADMINISTRATIVO (Impugnação Administrativa ao Edital)**

**IMPUGNANTE: VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA. (VISUAL)**

**1 DAS PRELIMINARES**

A Câmara Municipal de Capistrano fez publicar a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 2022.09.16.02.PP.CMC. Inconformada com as exigências do edital empresa **VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA. (VISUAL)**, apresentou apelo administrativo impugnando o edital.

O recurso não foi protocolado junto a esta Comissão presencialmente foi enviado via e-mail e recebido tempestivamente, fora do horário de funcionamento da câmara que é das 08 às 12:00, **conforme descrito no edital item 14.1.**

**2 DOS FATOS**

Aduz o Impugnante que a exigência de suspensão do edital pelo requisitos a seguir:

**A)**

**2.1.1. Do prazo insuficiente para a prova de conceito.**







O Item 11.1.2.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) determina que a licitante vencedora realize a apresentação de amostra da solução, a ser realizada por meio da Prova de Conceito – POC, em até 24 (vinte e quatro) horas da data da convocação do pregoeiro registrada em sessão pública.

11.1.2.1. A licitante deverá instalar no ambiente de testes os requisitos necessários para a demonstração da solução, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da data da convocação do pregoeiro registrada em sessão pública. (grifo nosso)

Ocorre que o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação da amostra é extremamente exíguo e insuficiente. Isso porque só o tempo de preparação, embalagem e frete dos equipamentos já consome este prazo.

**Resposta:** o licitante alega que o prazo de 24h é curto **para preparação de embalagem e frete dos equipamentos**, informamos que a licitação não é aquisição de equipamentos e sim locação de software, que pode ser mostrado logo após a abertura do certame, e que a câmara que vai dispobiliar os equipamentos.

**B)**







## 2.2. Qualificação técnica

### 2.2.1. Do atestado de experiência com firma reconhecida.

Primeiramente, cumpre esclarecer que, conforme previsto em lei, o certame destina-se a fazer com que o maior número de interessados se habilite com o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de serviços a preços mais convenientes ao seu interesse. Para que este princípio seja atendido, a Administração Pública deve buscar sempre elaborar um edital equânime e sem dirigismo.

Ao analisar as exigências para qualificação técnica das licitantes, contudo, podemos perceber que a exigência constante no item 7.2.5 do Edital afronta os princípios da isonomia, da razoabilidade, da proporcionalidade e da necessária competitividade. Vejamos.

O item supramencionado, exige atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado com identificação do assinante e firma reconhecida:

**7.2.5. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado com identificação do assinante e firma reconhecida**, comprovando que a LICITANTE forneceu ou está fornecendo serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. (grifo nosso)

**Resposta:** o reconhecimento de firma se faz necessário para da celeridade ao processo nao sendo necessário abrir diligência para verificar a veracidade do documento, a lei de desburocratização **LEI Nº 13.726, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018.**, dispensa exigência de firma reconhecida somente no caso de confrontar assinatura com o documento do assinante ou o mesmo estando presente conforme inciso I do Art. 3º desta lei:

... Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de: I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou







estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

C)

### **2.3. Da Restrição à Competitividade.**

#### **2.3.1. Da ausência de justificativa plausível para realização do pregão na modalidade presencial.**

O Edital, em seu item 6.3 apresenta a justificativa para o pregão na modalidade presencial, sob o fundamento de possibilidade de fortalecimento do desenvolvimento do comércio local.

##### **6.3 – JUSTIFICATIVA PREGÃO PRESENCIAL**

Sendo assim, a adoção do pregão em sua forma presencial possibilita o **fortalecimento do desenvolvimento do comércio local deste Município**, que sendo realizado o pregão na forma eletrônica, acarretaria na ausência de participação do comércio local e regional, que não estão adaptados ao sistema utilizado para realização do pregão eletrônico. (grifo nosso)

Ocorre que, o Edital, ora impugnado, viola de sobremaneira a regulamentação da Lei n. 10.520/2002, utilizando o Pregão Presencial em detrimento do Pregão Eletrônico, sem justificativa plausível e sem comprovação da inviabilidade técnica da realização deste, em afronta direta aos princípios norteadores da Lei n. 8.666/93, que também rege o presente edital.

**Resposta:** Como que a administração pública define a modalidade que vai utilizar para a licitação? Primeiro a administração pública deve definir o objeto da licitação, saber o valor estimado do objeto e após o valor ela poderá definir a modalidade, ficando entre concorrência, convite e tomada de preço, pregão eletrônico ou pregão presencial.

Informamos que a modalidade a ser adotada cabe o órgão gestor e não ao fornecedor.

A justificativa foi exposta no termo de referência, bem como a modalidade pregão presencial é a mais célere para contratação do objeto licitado, uma vez que já declarado vencedor já se pode analisar se o sistema se é compatível com o objeto licitado.







CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CAPISTRANO**



## DA DECISÃO

Diante do exposto, a PRESIDENTE DA COMISSÃO do Câmara Municipal de Capistrano aprecia o apelo administrativo interposto pela empresa **VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA. (VISUAL)**, para no mérito opinar pelo **INDEFERIMENTO** do mesmo, em prol da celeridade do processo no sentido de que seja mantido as descrições do edital.

Salvo entendimento melhor faça-se subir o presente processo, devidamente instruído à apreciação do Secretário de Saúde, para apreciação e deliberação superior.

Capistrano -CE, em 28 de setembro de 2022

A PRESIDENTE:

*Helena Lima de Sousa*  
**HELENA LIMA DE SOUSA**  
Pregoeira Oficial







CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CAPISTRANO**



**DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

Processo Licitatório: Edital de Pregão Presencial nº. 2022.09.16.02.PP.CMC.

Tipo: RECURSO ADMINISTRATIVO

Impugnante: VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA. (VISUAL)

Presente o Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é selecionar a proposta mais vantajosa visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE MODELO DIGITAL DE VOTAÇÃO, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO CONFORME ESPECIFICAÇÕES, SOFTWARES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÕES, NECESSÁRIOS PARA A IMPLANTAÇÃO DE USO DA SOLUÇÃO ADOTADA.**

Tendo em vista o recebimento do processo administrativo, de origem da PREGOEIRA do Câmara Municipal de Capistrano, devidamente instruído em suas formalidades intrínsecas e extrínsecas, e, baseados nos fatos, argumentos manifestaremos a seguir nossa decisão final:

**RESOLVE:** nestes termos, ratificar a decisão deliberada pelo nobre PREGOEIRA, CONHECENDO do apelo interposto pela empresa ao Edital)

**IMPUGNANTE: VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.**  
**(VISUAL)**, para no mérito julgar **IMPROCEDENTE**, no sentido de que seja mantido a descrição do veículo no Edital.

Capistrano - CE, em 28 de setembro de 2022

  
**ANTONIO ADRIANO ARAÚJO DE QUEIROZ**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO - CE

(85) 3326-1393



CNPJ 02.313.830/0001-02  
CGF 06920429-2



Travessa Miguel Ferreira Lima, S/N  
CEP 62.748-000 - Capistrano - Ceará



camaracapistrano.ce.gov.br  
camaracapistrano@gmail.com

